

DECRETO Nº 13.982, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais em feriados e pontos facultativos de 2024.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O expediente nas Repartições Públicas Municipais em feriados e pontos facultativos do ano de 2024 seguirão as disposições deste Decreto.

Art. 2º Não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais nas seguintes datas:

FERIADOS NACIONAIS

I - 1º de janeiro, Segunda-feira, Confraternização Universal;

II - 21 de abril, domingo, Tiradentes;

III - 1º de maio, quarta-feira, Dia do Trabalho;

IV - 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil;

V - 12 de outubro, sábado, Dia de Nossa Senhora Aparecida;

VI - 02 de novembro, sábado, Dia de Finados;

VII - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República;

VIII - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal.

FERIADOS ESTADUAIS

I - 09 de julho, terça-feira, Dia da Revolução Constitucionalista de 1932;

II - 20 de novembro, quarta-feira, Dia da Consciência Negra.

FERIADOS MUNICIPAIS

I - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo;

II - 30 de maio, quinta-feira, *Corpus Christi*;

III - 13 de junho, quinta-feira, Dia de Santo Antônio, Padroeiro de Osasco;

IV - 20 de novembro, quarta-feira, Dia da Consciência Negra.

PONTOS FACULTATIVOS

I - 02 de janeiro, terça-feira, Pós Ano Novo;

II - 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;

III - 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira, Quarta de Cinzas (expediente com início às 12h);

V - 28 de março, quinta-feira, Endoenças;

VI - 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público;

VII - 24 de dezembro, terça-feira, Véspera de Natal;

VIII - 31 de dezembro, terça-feira, Véspera de Ano Novo.

EMENDAS DE FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS

I - 31 de maio, sexta-feira, emenda do feriado de *Corpus Christi*;

II - 14 de junho, sexta-feira, emenda do feriado do Dia de Santo Antônio, Padroeiro de Osasco;

III - 08 de julho, segunda-feira, emenda do feriado do Dia da Revolução Constitucionalista de 1932;

IV - 23 de dezembro, segunda-feira, emenda do ponto facultativo de Véspera de Natal;

V - 30 de dezembro, segunda-feira, emenda do ponto facultativo de Véspera de Ano Novo.

Art. 3º As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, ficarão excluídas das disposições do presente Decreto, as quais funcionarão normalmente, incluindo a Guarda Municipal, Serviços de Trânsito, Unidades de Saúde e outros, a critério do Secretário da respectiva pasta.

§ 1º O presente Decreto não se aplica a servidores que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento ou escalas de plantão.

§ 2º Para servidores de unidades escolares, as datas relacionadas neste Decreto serão adequadas ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2024, por ato próprio da Secretaria de Educação.

Art. 4º Haverá compensação dos dias de trabalho a que se refere este Decreto nos órgãos em que se fizerem necessários, a critério do Secretário Municipal da Pasta, que expedirá ato próprio.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de novembro de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito